COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 14/2018 – PJC

Ref.: I. C. nº 003.0.19835/2016 – 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado a empresa **Eurovia Automóveis e Utilitários S.A**, CNPJ nº 04.109.834/0003-52, doravante denominada compromissária, através de sua procuradora, legalmente constituída, Flávia Presgrave Bruzdzensky, OAB/BA n. 14.983, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

1. O Compromissário obriga-se a apresentar orçamento antes da contratação de qualquer serviço que disponibilizar em seus estabelecimentos, na forma do artigo 40 da Lei 8.078/90, com preço discriminado para cada item, ainda que fornecidos por terceiros e empresas parceiras, a exemplo do serviço de despachante e instalação de banco de couro, os quais também deverão adotar prática idêntica;

2. O Compromissário obriga-se a entregar nota fiscal referente a cada serviço e produto contratado em seus estabelecimentos, bem assim, fazer com que os fornecedores parceiros entreguem as notas fiscais dos serviços e produtos adquiridos.

2.1 – Quando o serviço disponibilizado no seu estabelecimento ensejar a celebração de contrato escrito, como o contrato de financiamento ou seguro de veículo, o compromissário fará com que as instituições financeiras e seguradoras parceiras apresentem, previamente, orçamento e cópia do contrato ao consumidor, bem assim, solicitará, por escrito, que entreguem uma via do contrato ao consumidor após firmado pelas partes.

2.2 – Quando o compromissário prestar serviço de despachante e intermediação para emplacamento, incluindo o pagamento de tributos perante o DETRAN-BA, ou permitir que pessoa física ou jurídica preste este serviço em seus estabelecimentos, deverá entregar ou fazer com que seja entregue ao consumidor todos os documentos que comprovarem o pagamento dos tributos pertinentes, além da nota fiscal do serviço de despachante e da confecção da placa do veículo.

2.3 – No caso do consumidor não querer receber os documentos, referidos na cláusula anterior, o compromissário deverá obter declaração com a sua negativa e assinatura, inclusive, com aposição de carimbo datado e assinado.

2.4 – Para efeito de comprovação documental referente a este TAC, o compromissário manterá arquivo dos documentos supracitados pelo prazo de dois anos, contados da venda, estando desobrigado de apresentar tais documentos ao compromitente após este prazo.

2.5 – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, após o prazo de 90 dias (noventa dias), a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo INPC, por cada fato ocorrido em desacordo com o presente termo, que reverterá para o Fundo de que cuida o art. 13 da Lei no. 7.347/85.

2.6 – No caso de notícia destinada ao compromitente sobre o descumprimento do TAC, o compromissário será notificado para apresentar justificativa em oito dias.

3 – Este Compromisso produzirá efeitos legais após trinta dias de sua celebração e a partir da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Salvador, 10 de abril de 2018.

Olimpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor

Flávia Presgrave Bruzdzensky
Representante da Compromissária